



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Comunitária de São Sebastião do Paraíso		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Libertas – Faculdades Integradas, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 200901477		
PARECER CNE/CES Nº: 519/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da IES				
Número do processo e-MEC: 200901477				
Nome: Libertas – Faculdades Integradas				
Endereço: Avenida Wenceslau Bras, nº 1.018, bairro Lagoinha, município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, CEP: 37950-000				
Ato de credenciamento: Decreto nº 69.985, de 20/1/1972				
Mantenedora: Fundação Educacional Comunitária de São Sebastião do Paraíso				
Endereço: Avenida Wenceslau Bras, nº 1.018, Pavimento Térreo e Pavimento Superior, bairro Lagoinha, município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, CEP: 37950-000				
Natureza jurídica: Associação Privada				
Outras IES mantidas? Não				
2. Situação dos cursos				
Graduação				
Curso		Situação Legal		
Administração		Reconhecimento Renovado		
Análise e Desenvolvimento de Sistemas		Autorizado		
Cafeicultura		Autorizado		
Ciências Contábeis		Reconhecimento Renovado		
Direito		Reconhecido		
Enfermagem		Autorizado		
Sistema de Informação		Reconhecimento Renovado		
Pós-Graduação				
Stricto sensu?	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
Lato sensu?	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
Se sim, quantos? 19 (dezenove)				
Educação a Distância				
Graduação?	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
Pós-graduação lato sensu?	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não

Resultado de Avaliação						
Área	Ano	Enade	Ano	CPC	Ano	CC
Administração	2012	1	2012	1	2015	3
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-	-	-	-	2014	4
Cafecultura	-	-	-	-	2014	4
Ciências Contábeis	2012	3	2012	3	2012	3
Direito	2012	3	2009	3	2010	3
Enfermagem	-	SC	-	SC	2011	2
Sistema de Informação	2014	4	2014	4	2012	3
3. Resultado IGC						
Ano		Contínuo		Faixa		
2009		-		-		
2010		-		-		
2011		-		-		
2012		-		-		
2013		1,6351		2		
4. Avaliação in loco						
Período da visita: 26/9/2010 a 30/9/2010						
Número do Relatório: 82.980						
Dimensões						Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.					2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.					3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.					3
4	A comunicação com a sociedade.					2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.					2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.					3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.					3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.					3
9	Políticas de atendimento aos discentes.					3

10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
	Conceito Institucional:	3
<p>Requisitos legais – considerações:</p> <p><i>Requisito 11.1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004) – Não.</i></p> <p><i>As condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004) não são atendidas plenamente, pois a IES está preparada somente para cadeirantes, existindo rampas, banheiros adaptados e elevadores, porém a mesma não possui adequação para deficientes visuais ou auditivos.</i></p> <p><i>Requisito 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei 9.394/1996. Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu * para todos os docentes (art. 66 da Lei 9.394/1996).– Não.</i></p> <p><i>Quanto a Titulação do Corpo Docente todos docentes da IES não possuem no mínimo formação em pós-graduação lato sensu, não atendendo ao requisito;</i></p> <p><i>Requisito 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades: um terço do corpo docente em regime de tempo integral* (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários: um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º). – Sim.</i></p> <p><i>O Regime de Trabalho do Corpo Docente mesmo não tendo a obrigatoriedade de manter professores em tempo integral, a IES possui 4,1 % de professores em tempo integral (sic) 16,3% em tempo parcial, os demais como horistas, dentre os professores devidamente cadastrados no Sistema eMEC (sic);</i></p> <p><i>Requisito 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST). – Sim.</i></p> <p><i>O Plano de Cargo e Carreira está protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego;</i></p> <p><i>Requisito 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES* privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). – Sim.</i></p> <p><i>Todos docentes são contratados de forma legal, apresentando carteira de trabalho assinada, conforme preconiza a CLT (arts. 2º e 3º);</i></p>		
CTAA?	Sim	x
	Não	
5. Encaminhamento da SERES/MEC		
Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento da-Libertás – Faculdades Integradas, mantida pela Fundação Educacional Comunitária de São Sebastião do Paraíso, ambas com sede à Avenida Wenceslau Bras, nº 1.018, bairro Lagoinha, no município		

de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

6. Considerações do relator

Os resultados da avaliação institucional *in loco*, bem como das avaliações dos cursos e dos demais indicadores, particularmente a série histórica do Índice Geral de Cursos (IGC), demonstram que a Libertas – Faculdades Integradas, apesar de ser uma instituição com bastante tradição, tem tido um resultado que não avança além do referencial mínimo de qualidade.

Merece destaque o fato de a comissão de avaliação ter constatado a existência de professores no quadro da Instituição de Educação Superior (IES) sem formação pós-graduada. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, instaurou diligência questionando esse fato, o que fora respondido pela instituição através de mera declaração sem qualquer valor legal, a não ser o da possibilidade de perjúrio. Apesar disso, é importante considerar o tempo transcorrido desde a avaliação até a elaboração deste parecer, e também que a maioria dos professores então somente graduados, apresentam currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), informando que já completaram sua formação pós-graduada.

As demais fragilidades ou foram esclarecidas de forma adequada a partir da diligência, ou foram consideradas pela Secretaria como passíveis de serem superadas com facilidade pela IES (com o qual este relator concorda).

Caberá à próxima comissão avaliadora analisar a real superação das fragilidades apontadas na avaliação que subsidia este processo de credenciamento.

Diante do exposto, apresento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Libertas – Faculdades Integradas, com sede na Avenida Wenceslau Bras, nº 1.018, bairro Lagoinha, no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Comunitária de São Sebastião do Paraíso, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente